

Chamada CNPq/MIR nº 02/2024

Apoio a eventos científicos relacionados à questão racial e a suas políticas públicas

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), seguindo diretrizes do Ministério da Igualdade Racial - MIR, torna pública a presente Chamada e convida os(as) interessados(as) a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoio a eventos científicos em todas as áreas do conhecimento com vistas a fortalecer a agenda de pesquisa sobre a questão racial em sua interface com iniciativas governamentais ou participação social, ou sobre políticas públicas que se destinem a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos e o enfrentamento ao racismo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do País.

1.1 - Objetivo:

Apoiar projetos que visem fortalecer a agenda de pesquisa sobre a questão racial em sua interface com iniciativas governamentais e participação social, ou sobre políticas públicas que se destinem a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, contribuindo significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e socioeconômico do País, na forma de realização de eventos científicos, em qualquer área do conhecimento, tais como encontros, oficinas, congressos, seminários, simpósios e similares, que visem promover discussões sobre os temas propostos e seus desafios.

1.2 - As propostas deverão ser inseridas nas seguintes linhas:

1.2.1 - Eventos de grande porte: que sejam promovidos por instituições, associações ou sociedades científicas e/ou tecnológicas, sediadas no Brasil e que prevejam a participação de mais de 500 participantes, com abrangência internacional ou nacional.

1.2.2 - Eventos de médio porte: que sejam promovidos por instituições, associações ou sociedades científicas e/ou tecnológicas, sediadas no Brasil e que prevejam a participação de 301 até 500 participantes, com abrangência internacional, nacional, regional ou estadual.

1.2.3 - Eventos de pequeno porte: que sejam promovidos por instituições, associações ou sociedades científicas e/ou tecnológicas, sediadas no Brasil e que prevejam a participação de 100 até 300 participantes, com abrangência nacional, regional ou estadual.

1.2.4 - Nos termos desta Chamada, entende-se por “abrangência internacional” a previsão de participação, entre os palestrantes ou conferencistas, de pesquisadores de pelo menos 3 (três) países diferentes, incluindo o Brasil.

1.2.5 - Entende-se por “abrangência nacional” a previsão de participação, entre os palestrantes ou conferencistas, de pesquisadores de pelo menos 5 (três) estados diferentes.

1.2.6 - Entende-se por “abrangência regional” a previsão de participação, entre os palestrantes ou conferencistas, de pesquisadores de pelo menos 3 (três) estados diferentes.

1.2.7 - Entende-se por “abrangência estadual” a previsão de participação, entre os palestrantes ou conferencistas, de pesquisadores de apenas 1 (um) estado da Federação.

1.3 - Serão elegíveis a esta Chamada eventos realizados nas modalidades presencial ou híbrida.

1.3.1 - Eventos híbridos são entendidos, nesta Chamada, como eventos que possuam participação de pessoas simultaneamente nas modalidades presencial e à distância.

1.3.2 - Não serão financiados eventos realizados exclusivamente na modalidade à distância.

1.4 - Em sua formulação, as propostas devem observar as seguintes diretrizes:

1.4.1 - O projeto deve seguir o objetivo central da Chamada, previsto no subitem **1.1**.

1.4.1.1 - Serão considerados como relacionados à questão racial e às políticas públicas mencionadas no subitem **1.1** os eventos que propuserem uma perspectiva racializada sobre o tema das políticas públicas.

1.4.1.2 - Entende-se por perspectiva racializada a abordagem que analisa os fenômenos sociais do ponto de vista do impacto sobre a população negra.

1.4.1.3 - Serão apoiados eventos que tenham como objeto a questão racial em qualquer área de conhecimento e sobre qualquer política pública.

1.4.2 - O projeto submetido deve se referir a eventos abertos ao público, gratuitos e amplamente divulgados.

1.4.3 - O projeto deve contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características das atividades propostas na programação, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

1.4.3.1 - O material de divulgação do evento deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

1.4.3.2 - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta enviada.

1.5 - Os eventos deverão ser realizados entre 01/01/2025 a 31/08/2025.

1.5.1 - Excepcionalmente, a data de que trata o subitem 1.5 poderá ser alterada mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

2 - Cronograma

| FASES | DATA |
|---|-----------------------------------|
| Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq | 19/07/2024 |
| Prazo para impugnação da Chamada | 25/07/2024 |
| Data limite para submissão das propostas | 02/09/2024 |
| Período de Julgamento | 30/09/2024- 11/10/2024 |
| Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | 21/10/2024 |
| Prazo final para interposição de recurso administrativo | 01/11/2024 |

Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet

19/11/2024

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente e à Equipe:

3.2.1 - O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.1.3 - A equipe envolvida na execução do projeto deverá ser composta pelos grupos sub-representados no campo científico abaixo descritos.

3.2.1.3.1 - Caso a equipe possua 2 (duas) ou mais pessoas, é exigida a composição de maioria autodeclarada negra, ou seja, pelo menos 50% dos membros devem ser autodeclarados negros;

3.2.1.3.2 - Caso a equipe seja composta por 3 (três) ou mais pessoas, é exigido que, além do disposto no subitem **3.2.1.3.1**, pelo menos 30% dos membros sejam do sexo feminino.

3.2.1.3.3 - Esta Chamada também estimula a presença de integrantes quilombolas, de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro, pessoas ciganas e indígenas, além de pessoas com deficiência e da comunidade LGBTQIA+.

3.2.1.3.3.1 - A diversidade da composição da equipe proponente, como estabelecido no subitem **3.2.1.3.3** é critério de pontuação, conforme subitem **7.1.1.H** desta Chamada.

3.2.1.4 - As informações pertinentes aos membros da equipe de que trata o subitem **3.2.1.3** deverão estar explicitamente discriminadas na primeira página do Plano de Trabalho, de que trata o subitem **6.6.2**, de acordo com o seguinte modelo:

| | |
|--|--|
| Número de membros na equipe do projeto | |
| Percentual de pessoas autodeclaradas negras na equipe do projeto | |
| Percentual de pessoas do sexo feminino na equipe do projeto | |

| | Sim | Não |
|--|-----|-----|
| Coordenador/a do projeto autodeclarado negro/a | | |
| Presença de pessoas autodeclaradas quilombolas na equipe do projeto | | |
| Presença de pessoas autodeclaradas integrantes de povos e comunidades tradicionais de matriz africana na equipe do projeto | | |
| Presença de pessoas autodeclaradas povos de terreiro na equipe do projeto | | |
| Presença de pessoas autodeclaradas ciganas na equipe do projeto | | |
| Presença de pessoas autodeclaradas indígenas na equipe do projeto | | |
| Presença de pessoas autodeclaradas com deficiência na equipe do projeto | | |
| Presença de pessoas autodeclaradas da comunidade LGBTQIA+ na equipe do projeto | | |

| | Nome | Função no projeto | Negro/ Negra | Sexo | Quilombola | Integrante de comunidade tradicional de matriz africana | Integrante de povos de terreiro | Pessoa cigana | Pessoa indígena | PcD | Membro da comunidade LGBTQIA+ |
|---|------|-------------------|--------------|------|------------|---|---------------------------------|---------------|-----------------|-----|-------------------------------|
| 1 | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | |

3.2.2 - Caso as informações não sejam apresentadas no formato acima, a proposta não será considerada elegível e não fará jus à pontuação de que trata o subitem **7.1.1.H**.

3.2.2.1 - Durante a execução do projeto, recomenda-se a manutenção dos percentuais de representatividade da proposta aprovada, que incluem os bolsistas que serão indicados durante sua vigência.

3.2.3 - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.4 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade das declarações exigidas nos subitens **3.2.1.3**, **3.2.1.4** e **3.2.3**, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e/ou empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos

legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) oriundos do orçamento do Ministério da Igualdade Racial, repassados ao CNPq por meio de Termo de Execução Descentralizada, a serem liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e seus parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 - No caso descrito no subitem **4.2**, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva do CNPq - DEX.

4.3 - Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

| Porte do evento | Abrangência | Valor do evento |
|--|---|-------------------|
| Grande porte (acima de 500 participantes) | Internacional ou nacional | Até R\$250.000,00 |
| Médio porte (de 301 a 500 participantes) | Internacional, nacional, regional ou estadual | Até R\$150.000,00 |
| Pequeno porte (de 100 a 300 participantes) | Nacional, regional ou estadual | Até R\$100.000,00 |

4.3.1 - Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas.

4.3.2 - Somente será admitida uma única proposta por proponente, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item **4.3**.

4.3.3 - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem **4.3**.

5 - Itens Financiáveis

5.1 - Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

5.2 - Custeio:

a) Material de consumo;

b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, incluindo:

b.1) Serviços de mídia impressa e eletrônica para confecção e publicação de anais, impressão de material gráfico ou eletrônico (folders e cartazes) para divulgação do evento, criação e manutenção de página do evento na Internet;

b.2) Traslado de participantes do evento. Nos termos desta Chamada, entende-se por traslado a contratação de serviço de pessoa física ou jurídica para deslocamento dos participantes do evento em atividades estritamente relacionadas ao evento. O traslado deve ocorrer durante a realização do evento ou nas datas que imediatamente o antecedem ou o sucedem, observadas as restrições de que trata a Portaria CNPq nº 914/2022.

b.3) Locação de espaços para realização do evento com respectiva infraestrutura, aluguel de equipamentos audiovisuais, tais como projetores, sonorização, computador multimídia, além de serviços de tradução simultânea, recepcionista e secretaria;

b.4) Despesas com pagamento de locação ou assinatura temporária de programas ou de serviços para realização de videoconferências ou reuniões à distância.

c) Passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 - Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador e da instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 - São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado*)

da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.3.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.4 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.5 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - Submissão da Proposta

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *on-line* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamento da Plataforma.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico **atendimento@cnpq.br** ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília) e só funciona em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do(a) proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe.

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 - A coordenação do projeto poderá ser responsabilizada civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - A proposta poderá conter até dois arquivos anexos, com as seguintes especificações:

6.6.1 - Projeto de pesquisa

- a) Formato do evento: presencial ou híbrido, conforme descrito no item **1.3**;
- b) Principais contribuições do evento para a agenda de pesquisa sobre a questão racial e políticas públicas em termos de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento socioeconômico, com descrição do seu potencial de impacto;
- c) Qualificação do principal problema a ser abordado, justificativa e objetivos específicos;
- d) Comissão organizadora do evento, incluindo a informação sobre a participação nessa instância do responsável pela submissão da proposta;
- e) Informações sobre a experiência do(a) proponente na organização de eventos científicos semelhantes;
- f) Breve histórico das edições anteriores do evento proposto, caso houver;
- g) Programação preliminar;
 - i. A programação deve priorizar a diversidade:
 - a. A curadoria, caso se opte por constituí-la, deve priorizar publicações, conferências, ações formativas e atividades de pessoas negras, além de quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e ciganos, ou que contem com sua presença;
 - b. A seleção da programação também deve considerar aspectos como a equidade de gênero, a inclusão de pessoas com deficiência, a participação da população LGBTQIA+ e a diversidade regional;

- c. A diversidade contida na programação será considerada critério diferenciado de pontuação, como estabelecido no subitem 7.1.1.H desta Chamada.
- d. A programação preliminar deve conter detalhes explícitos sobre a diversidade: a representação racial, étnica, de gênero, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro, ciganos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+.
- h) Etapas de execução, com respectivo cronograma de atividades;
- i) Informações sobre público-alvo e participantes do evento, incluindo quantidade prevista;
- j) Disponibilidade efetiva de contrapartida, de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- k) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais parceiros públicos e privados.

6.6.1.1 - O envio do arquivo especificado no subitem **6.6.1** é obrigatório e sua ausência implicará o indeferimento da proposta.

6.6.1.2 - Além disso, a ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem **6.6.1** poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 - Plano de Trabalho

- a) Informações sobre os membros da equipe, conforme definido no subitem **3.2.1.4**, acompanhado de breve histórico sobre eventual experiência anterior na temática da Chamada;
- b) Para atender aos critérios de julgamento, a descrição dos integrantes da equipe deve ser individualizada, com informações pessoais como nome, função que exercerá, idade, orientação sexual, sexo, declaração racial (padrão IBGE) e, quando for o caso, declaração étnica e informação de deficiência;
- c) Para julgamento dos critérios da composição da equipe previstos nessa Chamada, devem ser anexados os seguintes documentos:
 - i. Pessoa negra: autodeclaração e fotografia frontal, recente, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação do(a) proponente. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à comissão tratar em sua especificidade;
 - ii. Pessoa quilombola: autodeclaração e uma declaração comprovando seu pertencimento étnico, assinada por liderança ligada à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887/2003;
 - iii. Pessoa indígena: autodeclaração e um dos seguintes documentos: o registro civil como indígena; ou a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por liderança indígena ou de Organização indígena reconhecida e representativa do Povo Indígena (se não tiver o registro civil);
 - iv. Pessoa cigana: autodeclaração, localizando seu pertencimento étnico (Calon, Rom ou Sinti) e de sua rede familiar. Deverá ser anexada ainda uma declaração de reconhecimento público deste pertencimento com assinatura de comunidade cigana, liderança ou associação cigana com reconhecimento nacional;
 - v. Povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro: autodeclaração;
 - vi. LGBTQIA+: autodeclaração da orientação sexual e de gênero, quando for o caso;
 - vii. Pessoa com deficiência: Laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença

(CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição.

6.6.2.1 - O envio do arquivo de que trata o subitem **6.6.2** não é obrigatório.

6.6.2.2 - Caso o arquivo de que trata o subitem **6.6.2** não seja enviado ou no caso de as informações nele inseridas não seguirem as diretrizes dos subitens **6.6.2** e **3.2.1.4**, a proposta receberá nota 0 (zero) no subitem **7.1.1.H**.

6.6.2.3 - No caso dos subitens **6.6.2.c.i** (pessoa negra) e **c.iii** (pessoa indígena) acima, a informação deve constar também no campo Cor ou Raça do Currículo Lattes.

6.6.2.4 - As informações prestadas no documento de que trata o subitem **6.6.2** (Plano de Trabalho) estarão protegidas por cláusula de sigilo, por serem consideradas de natureza pessoal, e não estão sujeitas à divulgação.

6.6.3 - Cada arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *on-line*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

6.6.4 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para especificar a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 - Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

| Critérios de análise e julgamento | | Peso | Nota |
|-----------------------------------|---|------|--------|
| A | Mérito e relevância do evento para a agenda de pesquisa sobre questão racial em sua interface com iniciativas governamentais ou participação social, ou sobre políticas públicas que se destinem a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos e o enfrentamento ao racismo. | 2 | 0 a 10 |
| B | Abrangência do evento em termos da área do conhecimento em que a proposta está sendo submetida (caracterizada, por | 1 | 0 a 10 |

| | | | |
|----------|---|---|--------|
| | exemplo, pela inclusão de subáreas na programação do evento, realização de eventos paralelos durante o evento principal) | | |
| C | Curadoria da programação com diversidade racial, étnica, de gênero, além da inclusão de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro, ciganos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+. | 1 | 0 a 10 |
| D | Qualificação e experiência prévia do(a) proponente na organização de eventos semelhantes | 1 | 0 a 10 |
| E | Potencial de impacto do evento para a área do conhecimento em que foi submetido | 2 | 0 a 10 |
| F | Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas | 1 | 0 a 10 |
| G | Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto | 1 | 0 a 10 |
| H | Diversidade na composição da equipe proponente: presença de integrantes quilombolas (2 pontos), de povos e comunidades tradicionais de matriz africana (2 pontos), povos de terreiro (2 pontos), ciganos (2 pontos) e indígenas (2 pontos), pessoas com deficiência (2 pontos) e da comunidade LGBTQIA+ (2 pontos), até o limite de 10 pontos | 1 | 0 a 10 |

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "H".

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I - Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa CNPq nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a)** julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b)** julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c)** julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d)** divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- e)** divulgar, a qualquer tempo, as informações contidas no documento de que trata o subitem **6.6.2** desta Chamada.

7.2.1.2 - As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem **7.1.1**.

7.2.1.3 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 - O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 - Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 - O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.1.5 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações que julgar pertinentes.

7.2.1.5.1 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do referido Comitê.

7.2.1.6 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 - Etapa II - Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 - Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas;

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 - A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.2.3 - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 - Na hipótese do subitem **7.2.2.3**, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para sanar eventuais equívocos, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.2.4 - A área técnica não poderá, a qualquer tempo, divulgar as informações contidas no documento de que trata o subitem **6.6.2** desta Chamada.

7.2.3 - Etapa III - Decisão Preliminar

7.2.3.1 - O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 - Na decisão, constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, as indeferidas.

7.2.3.1.2 - Dentre as propostas aprovadas, serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br>, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme **CRONOGRAMA**.

7.2.3.3 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 - Da decisão preliminar, caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 - Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 - A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br> e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme **CRONOGRAMA**.

10 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 - A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa CNPq nº 006/2019.

10.3 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 - O prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 - Expirado o prazo estabelecido no item **10.3** ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas tenham sido recomendadas, mas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem **10.3** poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 8 (oito) meses.

10.4.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 04 (quatro) meses, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 - A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED).

10.5 - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem **10.7.2** subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 - Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq pode, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 - O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que for necessário, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na Resolução Normativa CNPq nº 006/2019.

11.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: **atendimento@cnpq.br**.

11.5 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 - O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *on-line* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Resolução Normativa CNPq nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO;
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 - O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados;
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na Portaria CNPq nº 914/2022.

12.2.1 - A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 - Impugnação da Chamada

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: **presidencia@cnpq.br**, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA**.

14 - Publicações

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, do MIR e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development* - CNPq” e o MIR como “Ministério da Igualdade Racial - MIR” ou como “Ministry of Racial Equality”.

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa CNPq nº 502/2021).

15 - Disposições Gerais

15.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 19 de julho de 2024.